



NORMAS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Preâmbulo

A educação é um direito de todos, constitucionalmente fixado (artigo 73.º, n.º 1 e 2 da Constituição da República Portuguesa).

A Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro (Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar) estabelece, no seu artigo 2.º, que a educação pré-escolar constitui a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida e é complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer uma estreita cooperação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário.

Por seu turno o Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, consagra o desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar, clarifica a existência de uma rede nacional de educação pré-escolar com fins não apenas educativos mas também sociais e de apoio às famílias e determina que os estabelecimentos de educação pré-escolar adotem um horário adequado ao desenvolvimento das atividades de animação e apoio às famílias, tendo em conta as necessidades das mesmas.

O serviço de apoio às famílias é assim participado pelo respetivo Ministério, pelos utentes do serviço e pelo Município de Oliveira do Hospital, partilhando, de forma responsável os recursos existentes.

O Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar.

De harmonia com a alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições em matéria de educação.

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, transferiu para os Municípios atribuições e competências em matéria de educação, designadamente na área da componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições e apoio ao prolongamento de horário na educação pré-escolar.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e pelas alíneas e), u), ee) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação são aprovadas as seguintes Normas de Funcionamento do Serviço de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-escolar da rede pública do Município de Oliveira do Hospital:

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

1. O presente documento estabelece as normas de funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) da Educação Pré-escolar da Rede Pública do Município de Oliveira do Hospital, designadamente no que diz respeito a:

- a) Acolhimento
- b) Prolongamento

2. Qualquer criança em idade pré-escolar pode beneficiar dos serviços prestados de Acolhimento e/ou Prolongamento de Horário no estabelecimento de educação pré-escolar da rede pública do

concelho de Oliveira do Hospital, em que esteja oficialmente inscrita.

Artigo 2.º

Natureza e Âmbito

1. Considera-se AAAF uma valência que se destina a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades.
2. As AAAF decorrem, preferencialmente, em espaços especificamente concebidos para estas atividades, sem prejuízo do recurso a outros espaços escolares, sendo obrigatória a sua oferta pelos estabelecimentos de educação pré-escolar.
3. As AAAF são implementadas, preferencialmente, pelos municípios no âmbito do protocolo de cooperação, de 28 de julho de 1998, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidos por associações de pais, instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social.

Artigo 3.º

Organização e Funcionamento

1. O Município de Oliveira do Hospital assegura o funcionamento das AAAF no período compreendido entre os meses de setembro a julho, incluindo as interrupções letivas.
2. Cabe ao Município de Oliveira do Hospital assegurar o número de funcionários em cada espaço garantindo o normal funcionamento das AAAF de acordo com a lei em vigor.
3. As AAAF são planificadas pelos órgãos competentes dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas, tendo em conta as necessidades dos alunos e das famílias, articulado com os municípios da respetiva área a sua realização de acordo com o protocolo de cooperação referido no n.º 3, do artigo anterior.
4. É da responsabilidade dos educadores titulares de grupo assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AAAF, tendo em vista garantir a qualidade das atividades desenvolvidas, compreendendo as seguintes funções:
 - a) Programação das atividades;
 - b) Acompanhamento das atividades através de reuniões com respetivos dinamizadores;
 - c) Avaliação das atividades;
 - d) Reuniões com os encarregados de educação.
5. Na ausência da educadora no período letivo o horário da mesma é assegurado pelos funcionários responsáveis das AAAF, realizando atividades orientadas pela educadora.

Artigo 4.º

Horário de Funcionamento

1. Cada estabelecimento de ensino de educação pré-escolar deve adotar um horário adequado de forma a responder às necessidades reais das famílias, a definir no início de cada ano letivo, sendo ajustado de acordo com as necessidades específicas da maioria dos encarregados de educação de cada estabelecimento de ensino, em articulação com o agrupamento de escolas.
2. Os períodos de funcionamento são os seguintes:
 - a) Período da manhã, acolhimento, que antecede ao início das atividades da componente letiva;

- b) Período da tarde, prolongamento, após o término das atividades da componente letiva;
3. O incumprimento reiterado do horário de funcionamento estipulado para as AAAF poderá implicar a perda de direito ao serviço.

Artigo 5.º

Inscrição

1. As AAAF são constituídas por duas valências: acolhimento e/ou prolongamento de horário, podendo o encarregado de educação efetuar a inscrição do(s) educando(s) nas duas valências em simultâneo ou apenas numa delas.
2. As primeiras inscrições são efetuadas nos Agrupamentos de Escolas através da Ficha de Inscrição (Anexo I) a fornecer pelos serviços e no Gabinete de Educação da autarquia, em qualquer altura do ano caso ainda haja vagas na autarquia.
3. **As renovações** de inscrição devem ser efetuadas preferencialmente através da plataforma SIGA, na Ficha de Inscrição (Anexo I) a fornecer pelos serviços ou no Gabinete de Educação da autarquia, em qualquer altura do ano caso ainda haja vagas na autarquia.
4. A inscrição nas AAAF decorre preferencialmente durante o período de matrículas, podendo ainda ocorrer em qualquer altura do ano. O encarregado de educação deverá anexar todos os documentos previstos na ficha de inscrição a qual deverá ser devidamente preenchida e assinada.
5. É permitida a inscrição nas AAAF, para frequência pontual ou irregular no período letivo e nas interrupções letivas por parte das crianças que não frequentam este serviço durante todo o ano, desde que sejam situações justificadas e solicitadas por escrito ao estabelecimento de ensino/agrupamento de escolas com uma antecedência mínima de 15 dias. A inscrição será sujeita a apreciação por parte da Município.
6. O Município de Oliveira do Hospital reserva-se no direito de não aceitar os pedidos de renovação referentes a devedores os quais só serão considerados após o pagamento total do montante em dívida. A análise e decisão destas situações são da competência da Câmara Municipal.
7. Para qualquer dúvida ou esclarecimento encontram-se disponíveis os seguintes contactos: e-mail: gabinete.educacao@cm-oliveiradohospital.pt ou telefone: 238 605 267.

Artigo 6.º

Frequência

1. A criança pode começar a frequentar a AAAF em qualquer altura do ano letivo, após a adequada formalização do pedido e desde que existam vagas para o efeito.

Artigo 7.º

Desistências

1. Ocorrendo situações de desistência, o serviço deverá ser avisado com a antecedência mínima de 20 dias, em impresso próprio fornecido pelo Gabinete de Educação ou pelo Agrupamento de Escolas.
2. Ao prazo previsto no número anterior excetuam-se as desistências que resultem comprovadamente de alteração de residência do agregado familiar, transferência do aluno para outro estabelecimento de ensino ou situação de desemprego de um dos encarregados de educação.
3. Em caso de desistência comunicada no prazo estabelecido a família pagará a percentagem do mês correspondente ao período frequentado, reportando-se o cálculo a um período de um mês dias.

4. Caso esta comunicação não seja efetuada no prazo de 20 dias úteis, o pagamento é feito na totalidade.

Artigo 8.º

Faltas

1. Em cada estabelecimento de ensino será preenchido, mensalmente, um mapa de controlo de presenças de cada criança ao qual se anexa as justificações de ausências.
2. Se o aluno estiver ausente durante um período prolongado (10 dias úteis seguidos, ou mais), por motivo de férias familiares ou doença e apresentar a devida justificação, terá direito a uma redução na comparticipação proporcional ao período em falta, com base na seguinte fórmula:

$$C = (M : D) \times N$$

Em que:

C = Comparticipação mensal a pagar;

M = Comparticipação mensal fixa;

D = Número de dias úteis do mês;

N = Número de dias de frequência apurados, considerando-se para o respetivo apuramento o número de faltas justificadas e aceites.

3. No caso de a criança estar ausente durante 30 dias seguidos, sem aviso prévio, será anulada a inscrição.

Artigo 9.º

Comparticipação Familiar

1. É da competência da Câmara Municipal definir as normas e fixar anualmente as comparticipações financeiras das famílias, com respeito pelos princípios e normas legais aplicáveis constantes do Decreto de Lei nº 147/97 de 11 de junho e do Despacho Conjunto nº 300/97, de 7 de agosto, publicado na II Série do Diário da República nº 208, de 9 de setembro de 1997 e Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março.
2. Caso o encarregado de educação não necessite das AAAF durante os períodos de interrupção letiva a comparticipação mensal será reduzida de acordo com o número de dias de falta, tendo em conta o valor mensal atribuído.
3. O valor da comparticipação familiar ao nível da AAAF tem por base o posicionamento no escalão de abono de família do agregado familiar de acordo com a candidatura.
4. Todas as reclamações/observações a efetuar relativamente às comparticipações deverão ser apresentadas na Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, durante o mês de outubro.

Artigo 10.º

Alterações da Situação Socioeconómica do Agregado Familiar

1. Sempre que se verifique alteração da situação socioeconómica do agregado familiar, o encarregado de educação deverá fazer prova da nova situação, entregando a documentação comprovativa na Câmara Municipal de Oliveira do Hospital.
2. A eventual alteração da comparticipação familiar torna-se efetiva na data definida pela Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Alterações Especiais

1. Sempre que as famílias se encontrem em situação de acompanhamento por parte da Comissão

de Proteção de Crianças e Jovens em risco, poderá haver lugar à redução da comparticipação ou ser suspenso ou dispensado o respetivo pagamento, devendo, em todos os casos, a situação ser documentalmente comprovada.

2. A análise e decisão destas situações são da competência da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, em articulação com o Agrupamento de Escolas

Artigo 12.º

Valor da Comparticipação

1. O valor da comparticipação familiar das AAAF nas interrupções letivas é definido anualmente pela Câmara Municipal de Oliveira do Hospital e pelo Ministério da Educação.

2. O valor da comparticipação das AAAF, estipulado no início do ano letivo, **é mensal e fixo**, salvo em casos de alterações sócio económicas devidamente justificadas e comunicadas por escrito.

3. Caso o encarregado de educação necessite das AAAF apenas durante os períodos de interrupção letiva a comparticipação será calculada de acordo com o valor dia de **2,50 euros**.

Artigo 13.º

Prazos e Local de Pagamento

1. A comparticipação familiar da AAAF deverá ser paga de acordo com a data indicada na fatura de cada mês via multibanco ou nos serviços de tesouraria da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital até ao último dia útil do mês e refere-se ao mês anterior àquele que a criança está a frequentar.

2. O incumprimento do estipulado no número anterior implicará a **execução fiscal**.

3. Sempre que no final de cada um dos períodos letivos o pagamento das comparticipações não tenha sido efetuado, a criança poderá deixar de usufruir dos serviços das AAAF.

4. Os casos de falta de pagamento da comparticipação familiar por razões de carência económica implicam a intervenção dos serviços sociais da autarquia, os quais devem elaborar o respetivo relatório social a submeter à apreciação e deliberação da Câmara Municipal.

Valor da Comparticipação deliberada

| Designação | Horário* | Escalão 1 | Escalão 2 | Escalão 3 | Escalão 4 | Escalão 5 | Escalão 6 |
|--------------------------------|----------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Acolhimento e/ou Prolongamento | 7h:30/9h:00 e 15h:30/19h00 | 5€ | 10€ | 15€ | 20€ | 25€ | 30€ |
| Diárias/ Interrupções letivas | | 2,50 € | 2,50 € | 2,50 € | 2,50 € | 2,50 € | 2,50 € |

Artigo 14.º

Averiguações

1. Na eventualidade de serem detetadas irregularidades, reserva-se o direito à Câmara Municipal de Oliveira do Hospital de desenvolver os procedimentos complementares que considere adequados ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar.

Artigo 15.º

Disposições Finais

1. O desconhecimento destas Normas não justifica o incumprimento das obrigações do

agregado familiar da criança.

2. Toda a informação resultante do processo de inscrição nesta valência deve constar do processo individual do aluno e está sujeita aos limites constitucionais e legais, designadamente ao disposto na legislação sobre proteção de dados pessoais, no que diz respeito ao acesso e tratamento desses dados e sigilo profissional.

3. Todas as situações não previstas e omissas nestas Normas serão analisadas e resolvidas pela Câmara Municipal de Oliveira do Hospital.

Artigo 16.º

Norma revogatória

Considera-se revogadas as Normas anteriores bem como todas as deliberações da Câmara Municipal que disponham em sentido contrário ao previsto no presente documento.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

As presentes Normas entram em vigor a partir do início do ano letivo 2020/2021.



Gabinete de Educação

gabinete.educacao@cm-oliveiradohospital.pt

Tel.: 238 605 267